DECRETO Nº 428, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 28 / 03 / 2016

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.635/2015 QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal 4.635/2015, que dispõe sobre a "Qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma das normas anexas ao presente decreto, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 28 de março de 2016.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

REGULAMENTO GERAL DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

CAPÍTULO I
QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE
Seção I
Do Procedimento de Qualificação

Art. 1º. O requerimento de qualificação como Organização Social será dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Parauapebas, acompanhado dos documentos elencados na Lei Municipal 4.635/2015, durante o horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas.

§ 1º O prazo para solicitação da qualificação é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do edital de convocação pública para a qualificação das organizações sociais.

§ 2° O prazo estipulado no parágrafo anterior não exclui a possibilidade da secretaria interessada em considerar os pedidos de qualificações protocolados em datas anteriores à publicação do edital de convocação, desde que conste previsão expressa no referido edital.

Art. 2º. Recebido o requerimento, a Comissão Permanente de Licitação verificará se o Requerente atende aos requisitos exigidos e deferirá ou indeferirá o pedido de qualificação, no prazo de 05 a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos documentos.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será devidamente publicada.

§ 2º A publicação da decisão que deferir a qualificação servirá como "Certificado de Qualificação" da entidade como Organização Social.

§ 3º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.635/2015, e no presente Decreto; e

II - apresente a documentação exigida de forma irregular ou incompleta.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação, poderá proceder à desqualificação da Organização Social, a pedido da secretaria da respectiva área de atuação, por ato próprio quando a entidade:

I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II - for apenada com a rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

III - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 4.635/2015 ou no presente Decreto.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal da respectiva área de atuação, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo a Organização Social pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

§ 4º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal da respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 4º A Organização Social que for desqualificada somente poderá solicitar nova qualificação após 02 (dois) anos da data da desqualificação.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO
Seção I
Da Instauração do Processo de Qualificação

Art. 5º O processo de qualificação se realizará por meio de Chamamento Público para Qualificação.

Art. 6º O Chamamento Público para Qualificação terá início mediante instauração de processo administrativo, contendo as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do aviso do edital;

II - recebimento dos envelopes contendo a documentação prevista no edital;

III - julgamento e qualificação;

IV - publicação do resultado.

Seção II
Da Instauração do Processo seletivo

Art. 7º O processo de seleção, das organizações sociais já qualificadas, se realizará por meio de Chamamento Público ou, em caso de apenas uma organização social se qualificar, por meio dispensa de licitação, conforme art. 24, XXIV da Lei 8.666/93.

§ 1º No processo de Seleção serão juntados os documentos abaixo relacionados:

I - comprovantes de publicação do aviso do edital de Chamamento Público e respectivos anexos, ou convite em caso de apenas uma entidade qualificada;
II - ato de designação da Comissão de avaliação;
III – projetos/programas de trabalho propostos;
IV - atas, relatórios e deliberações da Comissão de avaliação;
V – parecer jurídico;
VI - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;
VII - termo de referencia e minuta do Contrato de Gestão;
VIII - valor previsto para a realização do objeto fomentado e a respectiva dotação orçamentária.

Seção III
Da Comissão Especial de Avaliação

Art. 8º A Comissão Especial de Avaliação, prevista no art. 10 da Lei Municipal 4.635/2015, será instituída mediante Decreto do Prefeito.

Art. 9º Compete à Comissão Especial de Avaliação:

I - receber os documentos e programas de trabalho;
II - analisar, julgar e classificar os documentos e programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no termo de referencia, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. Na sessão de abertura dos envelopes, deverá ser observado o quórum mínimo de maioria simples e lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos membros presentes da Comissão Especial de Avaliação.

Seção IV
Do Termo de Referencia para o Chamamento Público

Art. 10. O termo de referência conterá minimamente:

I - objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser fomentada e executada, e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;

II - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

III - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação da documentação e do programa de trabalho;

IV - minuta do Contrato de Gestão.

§ 1º A data-limite para apresentação da documentação e do programa de trabalho pelas Organizações Sociais de Saúde não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do aviso do edital ou do convite.

§ 2º A documentação e o projeto/programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação.

§ 3º Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas até a data definida no edital como limite para a apresentação da documentação e do programa de trabalho.

Seção V
Da Documentação para Habilitação

Art. 11. As Organizações Sociais de Saúde deverão apresentar toda os documentos descritos na Lei Municipal 4.635/2015.

Seção VI
Do Programa de Trabalho

Art. 12. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais de Saúde deverão conter minimamente:

I - a especificação do programa de trabalho proposto;

II - o detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução; e

IV - a definição de indicadores de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Parágrafo único. O programa de trabalho é parte integrante do Contrato de Gestão.

Seção VII
Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

Art. 13. No julgamento dos programas de trabalho propostos serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital de Chamamento Público:

I - economicidade; e
II - optimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 14. Será considerada vencedora do processo de seleção a Organização Social que obtiver a maior pontuação na avaliação dos critérios definidos no termo de referencia.

Art. 15. Na hipótese de participação de somente uma Organização Social de Saúde, fica a Secretaria Municipal autorizada a celebrar com ela o contrato de gestão, desde que o programa de trabalho proposto atenda às condições e exigências do edital de Chamamento Público, conforme previsto no inciso XXIV, do artigo 24, da Lei de Licitações nº 8666/1993 e suas alterações.

Art. 16. O resultado do julgamento declarando a Organização Social de Saúde vencedora do processo de seleção deverá ser devidamente publicado.

Art. 17. Das decisões da Comissão de Avaliação caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção quando houver mais de uma organização social qualificada participando do processo seletivo.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE GESTÃO
Seção I

Art. 18. O contrato de gestão celebrado entre a Organização Social e o Município, por intermédio da Secretaria Municipal da respectiva área de atuação, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e seu extrato será devidamente publicado, devendo ser observados, além dos preceitos inscritos na Lei Municipal nº 4.635/2015, os seguintes preceitos:

I - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

II - o prazo de vigência do contrato;

III - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

IV - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

V - prestação de contas.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO
Seção I

Art. 19. A execução do contrato de gestão será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato da área de atuação correspondente à atividade fomentada, que serão formalmente designados para este fim.

Art. 20. A organização social apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser ainda analisados, periodicamente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá encaminhar ao Secretário Municipal competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da organização social, bem como à Comissão de que trata este artigo, relatório conclusivo sobre a análise procedida.

CAPITULO V
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
Seção I

Art. 21. É facultado ao Poder Executivo, observado o interesse público, a cessão especial de servidor para organizações sociais, com ônus para a origem, respeitados todos os direitos do servidor, mantido seu vínculo com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor, computando-se tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município.

§ 1° Durante o período de cessão, o servidor observará as normas internas da Organização Social, cujas diretrizes estarão consignadas no contrato de gestão.

§ 2° A Organização Social, após recebida a solicitação de desligamento do servidor, a fim de não haver prejuízo na assistência, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para devolvê-lo ao Poder Público.

§ 3° Aos servidores cedidos à Organização Social serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidos ao Poder Executivo Municipal.

§ 4° O servidor cedido à Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da entidade, ter sua cessão revogada.

§ 5° Ocorrendo eventual cessão de servidores para a execução do Contrato de Gestão, será procedido o correspondente abatimento dos valores ao valor do repasse mensal.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I

Art. 22. Aos conselheiros, administradores e dirigentes das Organizações Sociais é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança na Administração Publica municipal,

Art. 23. Este Regulamento é parte integrante do Decreto 428 de 28 de março de 2016.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL